

PROCESSO: 23411.016260/2019-89

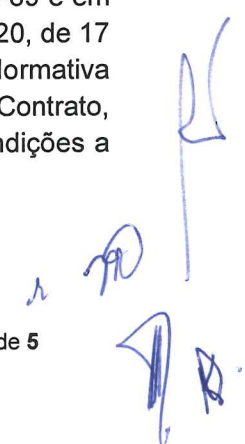
CONTRATO: 39/2019

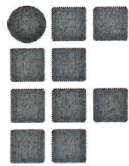
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 158009, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15 neste ato representado pela Pró-Reitora de Administração Substituta Sra. **KARINA ANDRESSA FERRARI DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade 4002617-7 SESP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.315.119-43, conforme a Portaria nº 1.357, de 01 de outubro de 2019, e de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 33.402.892/0001-06, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 13 – 28º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-901, neste ato representada pelos seus Diretores Sr. **ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA**, CPF nº 088.171.118-72 e RG nº W 438.049-Z, e Sr. **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO**, CPF nº 469.735.917-87 e RG nº 9.980.103 SSP/SP de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os contratantes Tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.016260/2019-89 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 57/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assinatura para fornecimentos e gerenciamento de coligação de normas técnicas, via web, por meio de plataforma para pesquisa, atualização do acervo contratado, visualização, impressão dos textos integrais das Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Mercosul (AMN) e International Organization for Standardization (ISO), pertencentes a todas as áreas do conhecimento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 57/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE	VALORES
Bloco 1 - Assinatura para 194 Normas Técnicas Brasileiras ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN)	194	R\$ 3.800,00
Bloco 2 - Assinatura para 50 Normas Técnicas do Organismo ISO	50	R\$ 5.178,80
Total		R\$ 8.978,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **20/11/2019** e encerramento em **19/11/2020**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 8.978,80 (oito mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Termo de Contrato nº 39/2019 Processo nº 23411.016260/2019-89

Página 2 de 5

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria | Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Rua Voluntários da Pátria, 475 - 20º andar - Centro, Curitiba - PR | CEP 80020-000 - Brasil



INSTITUTO FEDERAL

Paraná

Gestão/Unidade: 26432/158009

Fonte: 8100.000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0041

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: LPGESP0100N

Empenho: 2019NE801910



Ministério da Educação

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

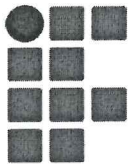
13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

RELAÇÃO DE NOTAS
Estado de São Paulo
Horizado

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



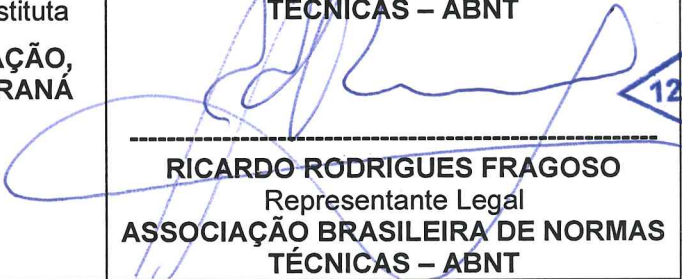
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO


17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.


Curitiba, 20 de novembro de 2019.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 ----- KARINA ANDRESSA FERRARI DE OLIVEIRA Pró-Reitora de Administração Substituta INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	 ----- ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA Representante Legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT  ----- RICARDO RODRIGUES FRAGOSO Representante Legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT

TESTEMUNHAS:



 NOME: Mariana Cristina Knopacki
 Assistente em Administração
 Instituto Federal do Paraná
 CPF: 2129371



 NOME: Regiane G. Conter
 CPF: 046.894.758-39

12 TABELIÃO de NOTAS
RUA NUNO DE SAUSI 100 BEL

CARTÓRIO do 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1170 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
FONE (11) 3061-1212 FAX (11) 3061-1213

Reconheço por semelhança 02 firmas com valor econômico de ODILAO BAPTISTA TEIXEIRA e RICARDO RODRIGUES FRAGOSO e dou fe.

Selo: 1042AA988914

SÃO PAULO, 22 de Novembro de 2019.

Em Testemunho da verdade. Vr. R\$19,00 de 10/24

RENATO TEIXEIRA DE SOUZA - ESCRIVENTE

CARTÓRIO do 12º TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço a firma de Renato Teixeira de Souza

414462 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2



C21042AA0988914